

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI MUNICIPAL Nº 4057 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Paulo Monaro).

“Institui o Dia do Nascituro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Barbara d'Oeste, e dá outras providências”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário oficial do Município, a Semana da Vida e o dia do Nascituro, “Tens o direito de nascer”, a ser comemorado anualmente no decorrer da semana de outubro, que antecede o Dia do Nascituro, sendo o dia 08 a comemoração do dia do Nascituro com o objetivo de garantir políticas em defesa do nascituro, planejamento familiar, bem como assuntos correlatos ao nascimento.

Parágrafo Único Para os efeitos desta Lei considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

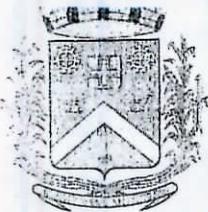
Art. 2º - A semana terá o objetivo de promover o debate e a defesa dos direitos do nascituro que é aquele que esta para nascer, a proteção á vida desde a concepção, e pensar em políticas publicas em para promover a garantia deste direito.

Art. 3º - Para a comemoração da Semana poderá ser promovido eventos a respeito do direito de nascer voltada a atenção ás famílias, com ênfase para as mulheres grávidas, serão promovidas caminhadas, atos públicos e palestras informativas, seminários sobre gravidez, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizados nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.

Art. 4º - A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania voltada para a família em defesa do direito de nascer.

§ 1º - A sociedade civil poderá trazer ao debate suas sugestões, problemas ou soluções que permeiam sua realidade ou vivencia relacionado ao tema.

§ 2º - Poderão ser produzidos relatórios das atividades, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, bem como matérias de conscientização e informação a toda comunidade, para posterior publicação pelos órgãos e entidades interessadas.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 11 de outubro de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 127/2017
Autógrafo nº 69/2018